

LEI Nº 1.834, de 17 de Junho de 2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o Terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um imóvel urbano, para a LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE, CNPJ N. 05.677.372/0001-70, com área total do terreno de 217,35 metros quadrados, conforme planta e memorial em anexo, localizado à rua José Satino, Bairro-João XXIII, ZONA URBANA, Limoeiro do Norte;

Proprietário: Município de Limoeiro do Norte;

Local: , Rua José Satino , n. 745, Bairro- João XXIII, ZONA URBANA, Limoeiro do Norte;

Descrição: Imóvel Urbano, em forma de um polígono regular, localizado à rua José Satino, n. 745, Bairro- João XXIII, ZONA URBANA, Limoeiro do Norte-Ce, de formato regular, apresentando uma área total de 217,35 metros quadrados e perímetro de 59,20 metros, nos moldes de Memorial e Planta em anexo.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>6733</u> 24 JUN. 2014 Horário: <u>12:25</u>  Responsável

Art. 2º.- As informações acima, de características e confrontações do bem imóvel de que trata o caput deste artigo, encontram-se na planta e no memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A presente doação, não apresenta ônus ao donatário, desde que:

I - não altere a destinação da doação, que é para a LIGA DESPORTIVA DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, CNPJ N. 05.677.372/0001-70, nem repasse o mesmo para terceiro.

Art. - 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura se dará a cargo da outorgada donatária.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial, se necessários, para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em sede de Instrumento de Cessão do ente Municipal de Limoeiro do Norte ou outro meio legal, que não seja esta doação, acaso existentes, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de Junho de 2014.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.